

TAQUARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 53.536.132/0001-07 – NIRE 35-3.0014841.0

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Janeiro de 2002

Local e Hora: na sede social da Companhia, à Rua Itacolomi nº 412, 11º andar, São Paulo – SP, às 10:00hs (dez horas). **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social. **Convocação:** independente de aviso, consoante permissivo constante do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Sr. Eliezer Steinbruch, Presidente. Sr. Ricardo Steinbruch, Secretário. **Deliberações:** por unanimidade de votos, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: 1. Aprovado o documento denominado “Justificativa e Protocolo de Incorporação”, firmado pela Diretoria da companhia a 31 de janeiro de 2002, contendo as condições pelas quais esta sociedade incorporará a sua controlada Taquari Factoring Ltda., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-2.1376659.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 01.277.981/0001-81, ficando referido documento incorporado a esta ata como seu Anexo I. 2. Ratificada a nomeação, feita pela Diretoria da companhia, dos peritos Sra. Marivone de Souza Luz, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 63.057, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Barão do Bananal, 980, apto. 21 portadora de cédula de identidade de RG nº 4.186.286-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 398.650.888-00; Sra. Nilza Aparecida Hilário, brasileira, contadora, inscrita no CRC sob nº 1SP179206/O-8, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Francisco Retti, 146, portadora da cédula de identidade de RG nº 13.955.059-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 033.210.998-45; e Sr. Jayme Rabinovich, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 011630-D – 6ª Região SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Lorena, 1272, apto. 31, portador de cédula de identidade de RG nº 1.444.356-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 006.721.228-04, para avaliarem o patrimônio líquido contábil da sociedade a ser incorporada, com base em balanço levantado por ela a 31 de dezembro de 2001 pelo critério do valor contábil. 3. Aprovado o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil de Taquari Factoring Ltda. a 31 de dezembro de 2001, apresentado pelos referidos peritos a esta assembléia, que integra a presente ata como seu Anexo II e cujo resumo é o seguinte: Ativo (Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente): R\$ 5.950.517,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e um centavo). Passivo (Circulante e Exigível a Longo Prazo) R\$ 285.497,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) - Patrimônio Líquido: R\$ 5.665.019,61 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, dezenove reais e sessenta e um centavos). 4. Aprovada a incorporação ao patrimônio desta companhia do acervo líquido de sua controlada Taquari Factoring Ltda., no valor de R\$ 5.665.019,61 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, dezenove reais e sessenta e um centavos), nos termos constantes da “Justificativa e Protocolo de Incorporação” já aprovada, ficando autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários à sua plena execução. 5. Completada assim a incorporação, Taquari Factoring Ltda. é sucedida por esta companhia, em todos os seus direitos e obrigações, a partir da data base da absorção, ou seja, 31 de dezembro de 2001. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) Justificativa e protocolo de incorporação, referido na deliberação nº 1; 2) laudo de avaliação, referido na deliberação nº 3. **Assinaturas:** Sr. Eliezer Steinbruch, Presidente. Sr. Ricardo Steinbruch, Secretário. **Acionistas:** Dorothea Steinbruch (sucessora de Mendel Steinbruch), Eliezer Steinbruch, CFL Participações Ltda (representada pelo sócio, Eliezer Steinbruch) e Rio Purus Participações Ltda. (representada pela sócia Dorothea Steinbruch). A presente Ata, redigida em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 31 de janeiro de 2002. Eliezer Steinbruch – Presidente; RICARDO STEINBRUCH – Secretário. JUCESP nº 33.645/02-04 em 20/02/02. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral. **Alteração do Contrato Social – Taquari Factoring Ltda. CNPJ nº 01.277.981/0001-81 – NIRE nº 35-2.1376659.0 – Taquari Participações S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014841.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 53.536.132/0001-07, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua das Mangabeiras nº 91, apto. 51, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 018.004.698-53 e Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; e **David Blinder**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Visconde de Ouro Preto nº 77, apto. 133, portador da cédula de identidade de RG nº 1.398.555-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.384.218-68, na qualidade de únicos sócios da sociedade mercantil **Taquari Factoring Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-2.1376659.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.277.981/0001-81, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito decidem alterar o seu contrato social, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes. **Primeira.** O sócio **David Blinder** cede e transfere à sócia **Taquari Participações S.A.**, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, 1 (uma) quota de responsabilidade limitada, representativa do capital da sociedade. **Segunda.** Sendo a quota cedida a única de sua propriedade, o sócio **David Blinder** retira-se da sociedade, a ela dando e dela recebendo a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamar ou repetir. **Ter-**

ceira. Fica aprovado o documento denominado “Justificativa e Protocolo de Incorporação”, firmado pelos sócios no dia 31 de janeiro de 2002, no qual se dispõe a respeito da incorporação do patrimônio líquido desta sociedade por sua controladora, a sociedade mercantil **Taquari Participações S.A.**, passando tal documento a integrar este instrumento de alteração contratual como seu anexo. **Quarta.** Em decorrência, ficam os sócios gerentes autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação, inclusive, se necessário, firmando documentos necessários à baixa da inscrição da sociedade no registro do comércio e em repartições fiscais. **Quinta.** Uma vez concluída a incorporação, com a sua aprovação pela assembléia de acionistas da incorporadora, esta sociedade extinguir-se-á sem liquidação, sucedida em todos os seus direitos e obrigações por **Taquari Participações S.A.** Estando assim acordados, os sócios firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas. São Paulo, 31 de janeiro de 2002. **Taquari Participações S.A.** Eliezer Steinbruch, Ricardo Steinbruch e **David Blinder. Testemunhas:** Nome: Kátia C.M. Luna – RG nº 18.725.108-3-SSP/SP; Nome: Cícero Caetano de Moura – RG 19.980.969-SSP/SP. JUCESP nº 33.646/02-8 em 20/02/2002. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral. **Justificativa e Protocolo de Incorporação.** Entre partes: de um lado, como Incorporadora: **Taquari Participações S.A.**, doravante aqui denominada **Taquari**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014841.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 53.536.132/0001-07, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua das Mangabeiras nº 91, apto. 51, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 018.004.698-53 Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; de outro lado, como Incorporanda: Taquari Factoring Ltda., doravante aqui denominada Factoring pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-2.1376659.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.277.981/0001-81, neste ato presente por seu sócio gerente, Sr. David Blinder, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Visconde de Ouro Preto nº 77, apto. 133, portador da cédula de identidade de RG nº 1.398.555-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.384.218-68. **Considerando:** I – que Taquari e Factoring são empresas que vêm sendo submetidas a crescentes desafios, em termos de competitividade, em face do crescente processo de inserção da economia brasileira na mundial, pelo fenômeno que se popularizou com o nome de “globalização”; II – que as atividades dessas duas sociedades são complementares; III – que estudos mandados proceder por seus administradores concluíram que seriam obtidos consideráveis reduções de custos e ganhos de produtividade, com substancial melhoria para a sua competitividade, se ambas as empresas se transformassem numa só unidade industrial e comercial; IV – que tanto Taquari como Factoring integram o mesmo grupo empresarial, interessado em elevar a sua participação nos mercados nacional e internacional; V – que Taquari, já sendo sócia controladora de Factoring, vem de adquirir do outro sócio a única quota representativa do capital social que não lhe pertencia, tornando-se assim a única sócia de Factoring, Resolvem propor aos acionistas de Taquari e aos sócios de Factoring a incorporação desta sociedade por aquela nas condições que ora se descrevem. 1. A data base da incorporação será o dia 31 de dezembro de 2001, quando Factoring levantará balanço para fim. 2. O patrimônio líquido de Factoring será considerado, para os fins de sua incorporação no acervo de Taquari, pelo seu valor contábil. 3. As variações patrimoniais posteriores à data-base da incorporação, ocorridas até a aprovação desta, pertencerão a Taquari e serão registradas em seus livros. 4. As quotas de responsabilidade limitada, representativas do capital social de Factoring e pertencentes a TAQUARI, serão extintas. 5. Não haverá aumento de capital social em Taquari, como consequência da incorporação de Factoring, uma vez que sendo esta controlada por aquela o valor do seu patrimônio líquido já se encontra refletido na contabilidade de Taquari pelo método da equivalência patrimonial. 6. Uma vez aprovada a incorporação, Factoring extinguir-se-á sem liquidação, sucedida em todos os seus direitos e obrigações por Taquari. 7. “Ad referendum” da assembléia geral dos acionistas de Taquari ficam desde já nomeados, para realizar a avaliação do patrimônio líquido de Factoring por seus valores contábeis a 31 de dezembro de 2001 e emitir o correspondente laudo, os seguintes peritos: Sra. Marivone de Souza Luz, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 63.057, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Barão do Bananal, 980, apto. 21 portadora de cédula de identidade de RG nº 4.186.286-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 398.650.888-00; Sra. Nilza Aparecida Hilário, brasileira, contadora, inscrita no CRC sob nº 1SP179206/O-8, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Francisco Retti, 146, portadora da cédula de identidade de RG nº 13.955.059-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 033.210.998-45; e Sr. Jayme Rabinovich, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 011630-D – 6ª Região SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Lorena, 1272, apto. 31, portador de cédula de identidade de RG nº 1.444.356-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 006.721.228-04. Estando assim pactuados, a Diretoria de Taquari e os sócios de Factoring firmam o presente documento, que será submetido à assembléia geral daquela companhia e à reunião de sócios desta sociedade, para aprovação. São Paulo, 31 de janeiro de 2002. Incorporadora: Taquari Participações S.A. Eliezer Steinbruch, Ricardo Steinbruch Incorporanda: Taquari Factoring Ltda. David Blinder – Testemunhas: Nome: Kátia C.M. Luna – RG nº 18.725.108-3-SSP/SP; Nome: Cícero Caetano de Moura – RG 19.980.969-SSP/SP.

DOESP - EMPRES. – 03 X 12 – 23/ABR/02 – AP Nº pefran 007 – **PEFRAN** (Identificação Publicação)

TAQUARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 53.536.132/0001-07 – NIRE 35-3.0014841.0

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Janeiro de 2002

Local e Hora: na sede social da Companhia, à Rua Itacolomi nº 412, 11º andar, São Paulo – SP, às 10:00hs (dez horas). **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social. **Convocação:** independente de aviso, consoante permissivo constante do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Sr. Eliezer Steinbruch, Presidente. Sr. Ricardo Steinbruch, Secretário. **Deliberações:** por unanimidade de votos, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: 1. Aprovado o documento denominado “Justificativa e Protocolo de Incorporação”, firmado pela Diretoria da companhia a 31 de janeiro de 2002, contendo as condições pelas quais esta sociedade incorporará a sua controlada Taquari Factoring Ltda., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de empresas (NIRE) 35-2.1376659.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 01.277.981/0001-81, ficando referido documento incorporado a esta ata como seu Anexo I. 2. Ratificada a nomeação, feita pela Diretoria da companhia, dos peritos Sra. Marivone de Souza Luz, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 63.057, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Barão do Bananal, 980, apto. 21 portadora de cédula de identidade de RG nº 4.186.286-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 398.650.888-00; Sra. Nilza Aparecida Hilário, brasileira, contadora, inscrita no CRC sob nº 1SP179206/O-8, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Francisco Retti, 146, portadora da cédula de identidade de RG nº 13.955.059-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 033.210.998-45; e Sr. Jayme Rabinovich, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 011630-D – 6ª Região SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Lorena, 1272, apto. 31, portador de cédula de identidade de RG nº 1.444.356-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 006.721.228-04, para avaliarem o patrimônio líquido contábil da sociedade a ser incorporada, com base em balanço levantado por ela a 31 de dezembro de 2001 pelo critério do valor contábil. 3. Aprovado o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil de Taquari Factoring Ltda. a 31 de dezembro de 2001, apresentado pelos referidos peritos a esta assembléia, que integra a presente ata como seu Anexo II e cujo resumo é o seguinte: Ativo (Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente): R\$ 5.950.517,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e um centavo). Passivo (Circulante e Exigível a Longo Prazo) R\$ 285.497,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) - Patrimônio Líquido: R\$ 5.665.019,61 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, dezenove reais e sessenta e um centavos). 4. Aprovada a incorporação ao patrimônio desta companhia do acervo líquido de sua controlada Taquari Factoring Ltda., no valor de R\$ 5.665.019,61 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, dezenove reais e sessenta e um centavos), nos termos constantes da “Justificativa e Protocolo de Incorporação” já aprovada, ficando autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários à sua plena execução. 5. Completada assim a incorporação, Taquari Factoring Ltda. é sucedida por esta companhia, em todos os seus direitos e obrigações, a partir da data base da absorção, ou seja, 31 de dezembro de 2001. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) Justificativa e protocolo de incorporação, referido na deliberação nº 1; 2) laudo de avaliação, referido na deliberação nº 3. **Assinaturas:** Sr. Eliezer Steinbruch, Presidente. Sr. Ricardo Steinbruch, Secretário. **Acionistas:** Dorothea Steinbruch (sucessora de Mendel Steinbruch), Eliezer Steinbruch, CFL Participações Ltda (representada pelo sócio, Eliezer Steinbruch) e Rio Purus Participações Ltda. (representada pela sócia Dorothea Steinbruch). A presente Ata, redigida em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 31 de janeiro de 2002. Eliezer Steinbruch – Presidente; RICARDO STEINBRUCH – Secretário. JUCESP nº 33.645/02-04 em 20/02/02. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral. **Alteração do Contrato Social – Taquari Factoring Ltda. CNPJ nº 01.277.981/0001-81 – NIRE nº 35-2.1376659.0 – Taquari Participações S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014841.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 53.536.132/0001-07, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua das Mangabeiras nº 91, apto. 51, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 018.004.698-53 e Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; e **David Blinder**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Visconde de Ouro Preto nº 77, apto. 133, portador da cédula de identidade de RG nº 1.398.555-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.384.218-68, na qualidade de únicos sócios da sociedade mercantil **Taquari Factoring Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-2.1376659.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.277.981/0001-81, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito decidem alterar o seu contrato social, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes. **Primeira.** O sócio **David Blinder** cede e transfere à sócia **Taquari Participações S.A.**, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, 1 (uma) quota de responsabilidade limitada, representativa do capital da sociedade. **Segunda.** Sendo a quota cedida a única de sua propriedade, o sócio **David Blinder** retira-se da sociedade, a ela dando e dela recebendo a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e

haveres, para nada mais reclamar ou repetir. **Terceira.** Fica aprovado o documento denominado “Justificativa e Protocolo de Incorporação”, firmado pelos sócios no dia 31 de janeiro de 2002, no qual se dispõe a respeito da incorporação do patrimônio líquido desta sociedade por sua controladora, a sociedade mercantil **Taquari Participações S.A.**, passando tal documento a integrar este instrumento de alteração contratual como seu anexo. **Quarta.** Em decorrência, ficam os sócios gerentes autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação, inclusive, se necessário, firmando documentos necessários à baixa da inscrição da sociedade no registro do comércio e em repartições fiscais. **Quinta.** Uma vez concluída a incorporação, com a sua aprovação pela assembléia de acionistas da incorporadora, esta sociedade extinguir-se-á sem liquidação, sucedida em todos os seus direitos e obrigações por **Taquari Participações S.A.** Estando assim acordados, os sócios firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas. São Paulo, 31 de janeiro de 2002. **Taquari Participações S.A.** Eliezer Steinbruch, Ricardo Steinbruch e **David Blinder. Testemunhas:** Nome: Kátia C.M. Luna – RG nº 18.725.108-3-SSP/SP; Nome: Cícero Caetano de Moura – RG 19.980.969-SSP/SP. JUCESP nº 33.646/02-8 em 20/02/2002. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral. **Justificativa e Protocolo de Incorporação.** Entre partes: de um lado, como Incorporadora: **Taquari Participações S.A.**, doravante aqui denominada **Taquari**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014841.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 53.536.132/0001-07, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua das Mangabeiras nº 91, apto. 51, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 018.004.698-53 Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; de outro lado, como Incorporanda: Taquari Factoring Ltda., doravante aqui denominada Factoring pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-2.1376659.0, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.277.981/0001-81, neste ato presente por seu sócio gerente, Sr. David Blinder, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Visconde de Ouro Preto nº 77, apto. 133, portador da cédula de identidade de RG nº 1.398.555-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.384.218-68. **Considerando:** I – que Taquari e Factoring são empresas que vêm sendo submetidas a crescentes desafios, em termos de competitividade, em face do crescente processo de inserção da economia brasileira na mundial, pelo fenômeno que se popularizou com o nome de “globalização”; II – que as atividades dessas duas sociedades são complementares; III – que estudos mandados proceder por seus administradores concluíram que seriam obtidos consideráveis reduções de custos e ganhos de produtividade, com substancial melhoria para a sua competitividade, se ambas as empresas se transformassem numa só unidade industrial e comercial; IV – que tanto Taquari como Factoring integram o mesmo grupo empresarial, interessado em elevar a sua participação nos mercados nacional e internacional; V – que Taquari, já sendo sócia controladora de Factoring, vem de adquirir do outro sócio a única quota representativa do capital social que não lhe pertencia, tornando-se assim a única sócia de Factoring, Resolvem propor aos acionistas de Taquari e aos sócios de Factoring a incorporação desta sociedade por aquela nas condições que ora se descrevem. 1. A data base da incorporação será o dia 31 de dezembro de 2001, quando Factoring levantará balanço para fim. 2. O patrimônio líquido de Factoring será considerado, para os fins de sua incorporação no acervo de Taquari, pelo seu valor contábil. 3. As variações patrimoniais posteriores à data-base da incorporação, ocorridas até a aprovação desta, pertencerão a Taquari e serão registradas em seus livros. 4. As quotas de responsabilidade limitada, representativas do capital social de Factoring e pertencentes a TAQUARI, serão extintas. 5. Não haverá aumento de capital social em Taquari, como consequência da incorporação de Factoring, uma vez que sendo esta controlada por aquela o valor do seu patrimônio líquido já se encontra refletido na contabilidade de Taquari pelo método da equivalência patrimonial. 6. Uma vez aprovada a incorporação, Factoring extinguir-se-á sem liquidação, sucedida em todos os seus direitos e obrigações por Taquari. 7. “Ad referendum” da assembléia geral dos acionistas de Taquari ficam desde já nomeados, para realizar a avaliação do patrimônio líquido de Factoring por seus valores contábeis a 31 de dezembro de 2001 e emitir o correspondente laudo, os seguintes peritos: Sra. Marivone de Souza Luz, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 63.057, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Barão do Bananal, 980, apto. 21 portadora de cédula de identidade de RG nº 4.186.286-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 398.650.888-00; Sra. Nilza Aparecida Hilário, brasileira, contadora, inscrita no CRC sob nº 1SP179206/O-8, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Francisco Retti, 146, portadora da cédula de identidade de RG nº 13.955.059-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 033.210.998-45; e Sr. Jayme Rabinovich, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 011630-D – 6ª Região SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Lorena, 1272, apto. 31, portador de cédula de identidade de RG nº 1.444.356-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 006.721.228-04. Estando assim pactuados, a Diretoria de Taquari e os sócios de Factoring firmam o presente documento, que será submetido à assembléia geral daquela companhia e à reunião de sócios desta sociedade, para aprovação. São Paulo, 31 de janeiro de 2002. Incorporadora: Taquari Participações S.A. Eliezer Steinbruch, Ricardo Steinbruch Incorporanda: Taquari Factoring Ltda. David Blinder – Testemunhas: Nome: Kátia C.M. Luna – RG nº 18.725.108-3-SSP/SP; Nome: Cícero Caetano de Moura – RG 19.980.969-SSP/SP.

DCISP - INDET. – 05 X 12 – 23/ABR/02 – AP Nº 11425 – **PEFRAN** (Identificação Publicação)